



DECRETO Nº 15, DE 23 MARÇO DE 2020

Define novas medidas para contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Córrego Novo/MG.

AILTON LIMA DE PAULA, Prefeito do Município de Córrego Novo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º: Fica definida novas medidas para contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Córrego Novo/MG.

Art. 2º: Cria o Comitê de Acompanhamento das ações de enfrentamento da disseminação do Coronavírus, que será composto pelos seguintes membros:

- I – Izabel de Jesus Gomes – Secretária Municipal de Saúde
- II – Jéssica Cristina Pereira – Enfermeira
- III – Rozélia Vieira de Oliveira – Enfermeira
- IV – Vivian Marques da Silva Costa – Enfermeira

Parágrafo 1º - O Comitê conduzirá ações e orientações de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) no município de Córrego Novo, com referência na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo 2º - Dentre as novas medidas, o comitê deverá se reunir frequentemente com os gestores de cada secretaria municipal no intuito de trabalhar em conjunto as normas específicas, bem como, atender o público e demais orientações de como agir diante das situações.

Parágrafo 3º - Todos os motoristas lotados nas respectivas secretarias municipais deverão comparecer na Unidade Básica de Saúde para reunirem com o Comitê Técnico e assim definirem as escalas de atendimento, objetivando o atendimento da demandas necessárias ao combate da disseminação do vírus.

Parágrafo 4º - As secretarias municipais disponibilizarão todos os seus funcionários aptos ao trabalho para o atendimento das necessidades que surgirem e enquanto não



for controlada a disseminação do vírus, conforme orientação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Parágrafo 5º - A disponibilidade dos funcionários conforme parágrafo 4º será conforme a necessidade e solicitações do Comitê Técnico, mediante a ofício com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 3º: Determina que as pessoas evitem aglomerações em locais de acesso ao público e interdita o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e comércios.

Parágrafo 1º - Os bares, lanchonetes e restaurantes funcionarão apenas utilizando os serviços de tele entrega, observando o uso dos equipamentos necessários de EPIs durante o manuseio e entrega dos alimentos.

Parágrafo 2º - Os comércios funcionarão com as portas semiabertas com o atendimento apenas externamente, evitando assim que os clientes acessem o interior dos estabelecimentos.

Parágrafo 3º - Os horário de funcionamento dos comércios locais será de 07h00min às 13h00min, durante a semana, sábados e feriados, com exceção das farmácias e posto de combustível que seguirá com o horário de funcionamento normal seguindo as orientações do Comitê Técnico.

Parágrafo 4º - Os Agentes de Vigilância Sanitária estarão monitorando o cumprimento dessas ações, não havendo o cumprimento, novas medidas de enfrentamento a disseminação do vírus serão tomadas.

Art. 5º - Todas as entradas da cidade serão monitoradas pela equipe da Guarda Municipal, juntamente com a Polícia Militar evitando a entrada de visitantes sem motivação de urgência e emergência, a partir do dia 25/03/2020 a partir das 13:00hs, durante 14 (quatorze) dias.

Parágrafo 1º: O monitoramento do acesso da cidade de Córrego Novo também proibirá a saída de moradores sem a devida urgência pelo período de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo 2º - Aqueles visitantes que se deslocarem de cidades distantes até a data definida no Parágrafo 1º, serão conduzidos ao lugar afastado para o devido cumprimento de quarentena, sob as orientações do Comitê Técnico.

Art. 6º. Fica autorizado o Comitê Técnico a criar mais leitos na UBS de Córrego Novo, afim de, garantir o atendimento de rotina e possíveis casos que surgirem no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



Art. 7º - Todos os Agentes Comunitários de Saúde realizem o cadastramento de todos os visitantes presentes, tanto na área urbana quanto na área rural, até a presente publicação deste Decreto.

Art. 8. Todos os moradores de Córrego Novo cumprem as regras estabelecidas pelo Comitê Técnico com o objetivo de combater a disseminação do Coronavírus, portanto, devem-se permanecer dentro de suas casas.

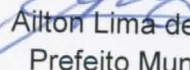
Parágrafo 1º: Havendo a necessidade do deslocamento para outros pontos da cidade, devem permanecer no máximo até as 21:00 horas nas ruas avenidas da cidade.

Parágrafo 2º - Descumprindo a medida protetiva estabelecida neste decreto. E permanecendo o morador após o horário definido no Parágrafo 1º deste Artigo, a Polícia Militar poderá conduzi-lo até a sua residência.

Art. 9º - Todos os efeitos do Decreto 13 de 16 de março de 2020 permanecem sem alterações.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Córrego Novo/MG 23 de março de 2020.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal

Ailton Lima de Paula
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.243.936-61